



PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE ARACRUZ

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35 IV e V)

Parecer nº: 05/2019

Processo nº: 4.273/2019

Objeto: Parceria entre a AMOCA – Associação de Moradores de Córrego Alegre e a Prefeitura Municipal de Aracruz para realização do **TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE**.

Proponente: AMOCA – Associação de Moradores de Córrego Alegre

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 4.273/2019**, a OSC encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização do **TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE**, no dia 19 de abril de 2019.

Após análise dos documentos processo em epígrafe, a Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz emitiu este parecer.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

a) Estatuto Social (fls. 16/30) prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

b) Estatuto Social (fls. 16/30) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

c) Estatuto Social (fls. 16/30) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl 66);



72
3/3

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Contratos, Portifólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII); A OSC firmou parceria com a SEMTUR para a realização do Teatro Sacro nos anos de 2017 e 2018, por meio dos Termos de Fomento nº 002/2017 e nº 003/2018;

f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal da OSC (fl. 45/46);

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (fls. 33/37) (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);

h) Cópia do estatuto registrado (fls. 16/30) e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (fls. 61/62) (art. 34, incisos V da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (fls. 08/09), conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

l) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º). Entidade não entregou o comprovante de endereço de funcionamento da seda, sendo notificada pela SEMTUR.

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X (fl. 51)

2.3. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (fl. 66);
- b) Documento que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Aracruz (fl. 37);
- c) Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (fl. 35);

3/3



- d) Declaração de, pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (fl. 50);
- e) Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias à execução do objeto pactuado (fl. 45);
- f) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (fl. 39/44);
- g) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (fl. 39/44);
- h) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (fl. 47/49);
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (fl. 52);
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (fl. 53);
- k) Comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (fl. 63);
- l) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações (fl 55);

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho (fls 03 a 12) foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);



74
EB

- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017).
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017)
- f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

4- CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar o TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE, evento que mantém viva uma tradição da comunidade de Córrego Alegre e do município de Aracruz na realização da encenação da Morte e Paixão de Cristo, na sexta-feira da Paixão;

Considerando a larga experiência da entidade na realização TEATRO SACRO DE CÓRREGO ALEGRE, que é realizado pela AMOCA desde 1993, bem como o vínculo existente entre a instituição e a comunidade de Córrego Alegre;

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº 4.273/2019, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e **está apta a firmar a parceria** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que a entidade cumpra com os requisitos integrais do item 2.1, subitem "I" antes do firmamento da parceria.

Aracruz, 21 de março de 2019.


ÉLISA BERNARDI
Gerente de Turismo
Decreto nº 32.676 de 28/04/2017


FERNANDO ROCHA LACOURT
Turismólogo
Mat. 29.604